



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 443/2010**

**DATA:** 21 de dezembro de 2010.

**SÚMULA:** Altera a Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

Art. 2º - Dá nova redação ao § 7º do artigo 215 da Lei Complementar nº 126/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 - .....

§ 7º - A Taxa de serviços diversos será devida com base nos valores atribuídos na Tabela XII.”

Art. 3º - Os valores constantes no item IV referente aos serviços de cemitério da Tabela XII para cobrança da taxa de serviços diversos da Lei Complementar nº 126 de 2001, passarão a vigorar conforme tabela anexa a esta Lei Complementar.

Art. 4º - Revoga-se a Tabela XII da Lei Complementar nº 126 de 14 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2010.

**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Primeiro Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

**TABELA XII**  
**PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I - De numeração de prédios:	
a) identificação do número.....	0,50
II - De alinhamento:	
a) por lote.....	0,40
III - De liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) de bens e mercadorias, por período de 05 (cinco) dias ou fração.....	0,20
b) de cães, por cabeça e por período de 05 (cinco) dias ou fração.....	0,20
c) de outros animais, por cabeça e período de 05 (cinco) dias ou fração.....	0,40
IV - Serviços de Cemitério:	
a) concessão perpétua por leito ou fração.....	4,00
b) transferência de concessão perpétua, por leito ou fração:	
1 - entre parentes, até o 3.grau, ou por sucessão na ordem de vocação hereditária.....	4,00
2 - Entre outras pessoas.....	4,00
c) elevação de gaveta, por unidade, a partir da primeira.....	4,00
d) Sepultamento em urna:	
1 - Adulto.....	2,00
2 - Menor.....	2,00
e) Exumação e transladação.....	8,00
f) Conservação do Cemitério, por ano.....	1,00

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2010.

**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Primeiro Secretário